

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
001/2020**

**"ALTERA OS INCISOS II E III DO ARTIGO
85 E INCISO II DO ARTIGO 86, AMBOS DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".**

EDSON KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com o previsto 95 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Emenda nº 02

Lei Orgânica

Art. 1º- Ficam alterados os incisos II e III do Artigo 85 da lei Orgânica Municipal que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 - Os projetos de Lei previstos no caput do artigo anterior serão enviados, pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, nos seguintes prazos, salvo se Lei Federal dispuser diferentemente:

I - ...

II – o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até o dia 31 de agosto;

III – o projeto de lei do Orçamento anual, até o dia 14 de novembro de cada ano.

Art. 2º Fica alterado o inciso II do Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 - Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores, deverão ser devolvidos ao Poder Executivo, com vistas à sanção nos seguintes prazos, salvo se lei Federal, de forma expressa dispuser diferentemente:

I - ...

II - o projeto de Diretrizes Orçamentárias, até o dia 30 de setembro de cada ano;

III - ...

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Kaspary
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 001/2020

O presente projeto de lei visa alterar prazos no que se refere ao Título III, Capítulo 1- da Tributação e do Orçamento que estabelece em seu Capítulo I os planos e orçamentos.

A alteração será no que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias que de 15 de junho passaria a ser 31 de agosto de cada ano e na Lei Orçamentária Anual que de 30 de outubro passaria a ser 14 de novembro, uma vez que a Lei Orçamentária é feita com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando que são peças de planejamento das ações governamentais do Município e que precisam refletir ou buscar refletir uma realidade mais próxima possível, justifica-se por isso a necessidade desta alteração visto que a postergação da elaboração poderá apresentar este cenário mais realista para o próximo exercício, observando também os atuais contextos econômicos e financeiros do município.

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei seguindo os prazos estabelecidos na própria Lei Orgânica.

EDSON KASPARY
Prefeito Municipal